



CONTRATO Nº 137/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS
DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM
AMBULÂNCIA, MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí-RS, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio C. dos Santos, 342, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FRANCISCO G. RIBAS & CIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.797.846/0001-46, com sede na Avenida Pio XII, nº 804, Bairro Portão, em Salto do Jacuí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO GAMST RIBAS**, portador da Cédula de Identidade nº 4081192967, e do CPF 003 455 970 10, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Remoção de Pacientes em "Ambulância"**, devidamente registrada para o referido serviço e equipada, bem como, **motorista habilitado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro e normas estabelecidas no edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a cláusula primeira, deverão estar disponíveis para os casos de emergência ou urgência, quando autorizados por médico do Hospital e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o(a) responsável da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Os serviços somente serão prestados quando as ambulâncias do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) por km rodado, que deverá ser efetuado após o 15º dia do mês subsequente ao mês da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura correspondente o respectivo relatório de viagens, atestado pela responsável pelo Transporte na Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - Para fazer jus ao recebimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua responsável pelo Transporte, emitirá a cada mês um relatório a Secretária de Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

CLÁUSULA OITAVA - No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria de Município de Saúde
Solicitação de Compra nº. 351
Projeto/Atividade: 2065
Sub-elemento despesa: 33.90.39.99.07
Recurso: 4510

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:



- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3%(três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e munícipes;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGACÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços necessitar de reparos e a Contratante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Contratante;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As solicitações para uso dos serviços deverão ser padronizados, numerados e assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Cláusula décima sexta – No ato da assinatura do contrato referente à prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



- o) Habilitação do condutor do veículo, na categoria mínima "D"
- p) Exame de saúde do condutor do veículo, através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do mesmo para a prestação dos serviços;
- q) Vistoria do veículo: Parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais conforme o prazo estabelecido, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;
- r) Declaração que o veículo encontra-se devidamente equipado, assinada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- s) Comprovação do curso referente à remoção de pacientes em ambulância, conforme determina a resolução 168/2004, que trata de curso especializado para motorista de ambulâncias, no mínimo 40 (quarenta) horas aulas (teóricas e práticas)

§ 1º - A empresa deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os motoristas que irão conduzir o veículo, com respectivo Curso de Atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 40 horas aulas, teóricas e práticas;

§ 2º - Quando a empresa tiver necessidade de motorista que não esteja na informação acima, esta deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação exigida à responsável pela Secretaria de Saúde;

§ 3º - A empresa deverá disponibilizar o veículo, imediatamente quando solicitado, devidamente higienizado, observando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Presencial nº 009/2018, Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo do Servidor (a), designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, RS, 13 de julho de 2018.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Contratante


FRANCISCO G. RIBAS E CIA LTDA.

Contratada

Testemunhas:

